



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 123 DE 24 DE 3 DE 1.952.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

- Artigo 1º) - Fica criada a Lei que regula os loteamentos no Município de Barueri.
- Artigo 2º) - Os proprietários ou responsáveis pelos loteamentos, deverão apresentar escritura de compra devidamente registrada.
- Artigo 3º) - O loteamento deverá obedecer as seguintes condições:-  
a) - Levantamento perimetral da área;  
b) - Levantamento altimétrico e planimétrico com curvas de nível de metro;  
c) - As avenidas deverão ser de 14,00 metros de largura e, as ruas de 12,00 metros no mínimo.
- Artigo 4º) - Todo loteamento deverá obedecer o plano urbanístico da Prefeitura.
- Artigo 5º) - Será cobrada uma taxa de emolumentos, na importância de duzentos cruzeiros (Cr. \$ 200,00), para a aprovação.
- Artigo 6º) - Isentando a parte das ruas, avenidas, largos, praças, logradouros e etc., a Prefeitura cobrará o imposto de venda, na base de Cr. \$ 0,01 (Um centavo) por metro quadrado na zona urbana e a metade na zona suburbana ou rural.
- Artigo 7º) - Logo após a aprovação da Prefeitura, os proprietários ou responsáveis, ficam obrigados a doar à municipalidade, todas as ruas, avenidas, travessas, praças e logradouros, independente de despesas, as quais passarão para o uso comum do povo.
- Artigo 8º) - Deverão os loteadores doar na base de 5% ou 10%, conforme a área loteada e a juiz da Prefeitura, para os próprios municipais, logradouros públicos, jardins, construções públicas e etc.
- Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 24 de Março de 1.952.

O PREFEITO

(Nestor de Camargo Oliveira)